



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 32/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.



Cria a Gratificação Especial de Desempenho – GED para a função de Pregoeiro, e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho – GED devida ao servidor municipal designado para a função de Pregoeiro, no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) padrão referencial de vencimento mensais, a ser reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

§ 1º - O valor da GED depende do efetivo exercício da função, à exceção da ausência em virtude de férias e para fins do décimo terceiro salário.

§ 2º - Na ausência do Pregoeiro a Administração poderá nomear um dentre os membros da Comissão de Apoio para assumir os trabalhos, o qual perceberá a gratificação prevista neste artigo, proporcionalmente ao período que perdurar a nomeação.

Art. 2º - O pregoeiro será designado dentre os servidores públicos efetivos ou concursados da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras:

I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II - credenciamento dos interessados;

III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Além das atribuições específicas de pregoeiro, previstas no artigo anterior, o servidor que exercer este cargo também irá realizar, juntamente com a Comissão de Licitação, todos os atos necessários às demais modalidades de licitação, desde a elaboração do edital até a homologação de resultados.

Art. 5º - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei institui a Gratificação Especial de Desempenho – GED para a função de Pregoeiro ao servidor público concursado que exercer a função e as demais atribuições referidas neste projeto.

A gratificação é devida em razão do exercício, pelo servidor, de atividade diferenciada, que implica em responsabilidades além daquelas inerentes ao cargo efetivo que ocupa.

O pregoeiro, para fazer jus à gratificação, irá desempenhar, além das atividades inerentes à esta função, que envolve todas as etapas da licitação na modalidade pregão, também deverá realizar os atos necessários às demais modalidades de licitação, desde a elaboração do edital até a homologação de resultados.

Verifica-se, pois, que a função de pregoeiro, na forma estabelecida nesta Lei, é de suma importância à administração municipal, ante ao efetivo trabalho junto às licitações do município, o que acarreta em deveres adicionais ao servidor. Por esta razão, a gratificação é devida como forma de contraprestação a tal trabalho.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal